#### CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO A TEMPO PARCIAL

ENTRE:

BK PORTUGAL, S.A., número de matrícula e de pessoa colectiva 514485116, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 35, 17 B, 1050-118 Lisboa, ora representada pelo administrador Borja Hernandez de Alba Dorado, titular do NIF 14309458, com poderes para o acto, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE ou ENTIDADE EMPREGADORA;

E

JOSE NDULI FUTI PINTO, residente RUA MANUEL MATOS, 13, 3º ESQ, CP: 2300-508, Tomar, titular do Passaporte N2491799 válido até 30/04/2029, do NIF 305455434, com o NISS 12084756185, adiante designada por SEGUNDO CONTRAENTE ou TRABALHADOA;

Ambos conjuntamente designados por "Partes":

CONSIDERANDO OUE:

- A) A PRIMEIRA CONTRAENTE integrou recentemente o mercado Português, formalmente em 20 de Julho de 2017, data coincidente com a respectiva constituição;
- B) A PRIMEIRA CONTRAENTE tenciona prestar a respectiva actividade no sector da restauração e similares, de acordo com o definido no seu objecto social, que ora se transcreve: "Actividade de restauração e similares, sob a marca Burger King; Representação, compra, venda e revenda de produtos e equipamentos na área da restauração e similares, prestação de serviços conexos, representação de marcas de restaurantes, bem como a cedência, gestão ou exploração em regime de franchising: Prática de todos os actos instrumentais e/ou acessórios que sejam necessários à realização do objecto social ou de actividades conexas":
- C) A PRIMEIRA CONTRAENTE Irá proceder à abertura de um novo estabelecimento de restauração sito em Lugar da Palhavă, Av. Dr. Aurélio Ribeiro, 2300-410 Tomar, Portugal, a qual está prevista ocorrer, previsivelmente, nos próximos dois ou três meses, necessitando para o efeito de contratar e preencher o respectivo quadro de pessoal, o qual irá, inicial e anteriormente à data de abertura, receber formação adequada.
- D) Atendendo a que a PRIMEIRA CONTRAENTE é associada da AHRESP, à relação entre as Partes é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho ("CCT") entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços SITESE (restauração e bebidas), cuja última versão consolidada está publicada no BTE, 1.º série, n.º 43, de 22/11/2017, com alterações publicadas no BTE n.º 46, de 15/12/2018; e com as portarias de extensão Portaria n.º 385/2017, de 28 de Dezembro e Portaria n.º 18/2019, de 15 de Janeiro; ou o CCT entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas), cuja última versão consolidada está publicada no BTE, n.º 35, de 22/09/2018, e com portaria de extensão Portaria n.º 288/2018, de 25 de Outubro, consoante a filiação dos trabalhadores, a eventual escolha dos trabalhadores, ou o CCT que seja mais recente.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **contrato de trabalho a termo certo**, de que os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege nos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª (Funções)

- 1. A PRIMEIRA CONTRAENTE admite ao seu serviço o SEGUNDO CONTRAENTE, para prestar sob a sua autoridade e direcção, as funções inerentes à categoria profissional de Operador com menos de cinco anos, as quais correspondem a atender, preparar e servir refeições e bebidas aos clientes; efectuar as preparações alimentares necessárias ao funcionamento do estabelecimento; acolher e atender os clientes, apresentar-lhes a ementa; se necessário, dar-lhes explicações sobre os diversos produtos, e registar pedidos, dando-lhes seguimento, de acordo com as especificações estabelecidas.; preparar e acondicionar alimentos; registar e receber as importâncias relativas às despesas dos clientes; preparar, em embalagens de transporte, para os serviços de exterior; recepcionar, arrumar e repor, com regularidade, os produtos para venda e consumo, e colaborar na realização de inventários; executar trabalhos de limpeza e arrumação das instalações, bem como na conservação e higiene dos produtos e utensilios utilizados no desempenho das tarefas profissionais; zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho, dentro do seu âmbito de acção.
- 2. Para além das funções descritas no número anterior, estão igualmente incluídas todas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais o **SEGUNDO CONTRAENTE** tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.
- 3. O SEGUNDO CONTRAENTE dá, desde já, o seu acordo para o exercício temporário de tarefas ou funções não compreendidas no objecto do presente contrato, sempre que as necessidades ou conveniência de serviço da PRIMEIRA CONTRAENTE assim o aconselharem ou exigirem, bem como, igualmente, por qualquer razão estrutural relacionada com a gestão dos recursos humanos e técnicos da mesma, incluindo qualquer causa de natureza fortuita.

CLÁUSULA 2.ª

# (Local de Trabalho)

- O local de trabalho do/a SEGUNDO CONTRAENTE será no estabelecimento de restauração sito na Lugar da Palhavã, Av. Dr. Aurélio Ribelro, 2300-410 Tomar, Portugal, explorado pela PRIMEIRA CONTRAENTE.
- 2. Sem prejuízo da faculdade de transferência de local de trabalho prevista no n.º 1 do artigo 194.º do Código do Trabalho e nos CCT's aplicáveis, as Partes desde já acordam que o/a SEGUNDO CONTRAENTE possa ser transferido/a pela PRIMEIRA para outro local de trabalho dentro de Portugal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do referido artigo 194.º do Código do Trabalho.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos primeiros meses de execução do contrato de trabalho, previsivelmente até ao máximo de 3 (três) meses, o SEGUNDO/A CONTRAENTE prestará funções no estabelecimento de restauração sito na R. Hermínio da Palma Inácio Lote 29.02, Lisboa, explorado pela PRIMEIRA CONTRAENTE, onde receberá formação, finda a qual passará a prestar funções no seu local de trabalho indicado no n.º 1 da presente dáusula."

#### CLÁUSULA 3.ª

# (Período Normal de Trabalho)

- O periodo normal de trabalho do SEGUNDO CONTRAENTE é de 6 horas de trabalho diário, com uma carga horária semanal de 30 horas, de acordo com o horário que seja definido pela PRIMEIRA CONTRAENTE em cada momento.
- 2. O período normal de trabalho pode ser aumentado em termos médios, por referência a um período de quatro meses, até 2 horas por dia e 50 horas por semana, nos termos dos CCT's aplicáveis.
- 3. O SEGUNDO CONTRAENTE dá o seu acordo expresso à prestação de trabalho em regime de turnos rotativos e divididos, e à prestação de trabalho nocturno, sempre que tal seja ordenado pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

#### CLÁUSULA 4.ª

#### (Retribuição)

- Como contrapartida pela prestação do trabalho, a PRIMEIRA CONTRAENTE pagará ao SEGUNDO a retribuição ilíquida mensal de de 498,75 Euros (quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos).
- 2. O valor supra referido está sujeito aos respectivos descontos e retenções legais.
- O pagamento será efectuado por transferência bancária para a conta do SEGUNDO CONTRAENTE com o IBAN PT50 0018 0003 5339
  7154 0207 2, até ao último dia útil de cada mês.

# CLÁUSULA 5.ª

# (Isenção de Horário de Trabalho)

- 1. As Partes acordam que, a partir do Início da prestação de funções, e enquanto tal for conveniente para a PRIMEIRA CONTRAENTE, o SEGUNDO CONTRAENTE prestará as respectivas funções ao serviço da PRIMEIRA CONTRAENTE em regime de isenção de horário de trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 218.º do Código do Trabalho e no n.º 1 da cláusula 42.º dos CCT's aplicáveis, na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho contida na alínea a) do n.º 1 do artigo 219.º do Código do Trabalho.
- 2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 219.º do Código do Trabalho, a referida isenção de horário de trabalho não prejudica o direito do **SEGUNDO CONTRAENTE** a dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, a feriado ou a descanso diário.

# CLÁUSULA 6.ª

### (Início e Duração)

- 1. O presente contrato de trabalho é celebrado pelo prazo de 6 (seis) meses, com início no dia 06 de Março de 2021 e termo em 05 de Setembro de 2021.
- 2. As partes acordam que o presente contrato de trabalho a termo certo não fica sujeito a renovação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 149.º do Código do Trabalho.
- 3. O presente contrato pode ser denunciado ou resolvido nos termos e prazos previstos nos artigos 351º, 394.º e 400.º do Código do Trabalho e na cláusula 99.º dos CCT's aplicáveis.

# CLÁUSULA 7.ª

### (Justificação do Termo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo estabelecido na Cláusula 6.ª ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, e alínea e) do n.º 2 da dáusula 12.ª dos CCT's aplicáveis, uma vez que, conforme consta dos considerandos acima, a PRIMEIRA CONTRAENTE val proceder à abertura de um novo estabelecimento de restauração, sito na Lugar da Palhavã, Av. Dr. Aurélio Ribeiro, 2300-410 Tomar, Portugal, necessitando de contratar o respectivo quadro de pessoal, desconhecendo, na presente data, a viabilidade e eventual continuidade da actividade do referido estabelecimento. Acresce que, na presente data, a Primeira Contraente apenas tem ao seu serviço 25 trabalhadores, o que significa que é uma empresa com menos de 750 trabalhadores.

### CLÁUSULA 8.ª

# (Período experimental)

O período experimental é de 30 (trinta) dias, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 113.º do mesmo diploma legal, nomeadamente no que se refere ao período de formação inicial que será concedido ao SEGUNDO CONTRAENTE.



### CLÁUSULA 9.ª

#### (Férias)

- 1. O SEGUNDO CONTRAENTE tem direito ao gozo de 22 dias úteis de férias, nos termos do constante no artigo 237.º e n.º 1 do artigo 238.º do Código do Trabalho, podendo o número de dias de férias ser aumentado até ao máximo de 3 dias úteis, de acordo com a Cláusula 56.º dos CCT's aplicáveis.
- 2. No ano da admissão, o SEGUNDO CONTRAENTE gozará dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, de acordo com o previsto no artigo 239.º do Código do Trabalho.

#### CLÁUSULA 10.ª

#### (Confidencialidade)

- 1. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações, documentos, estratégias de negócios, clientes, contactos, acordos, contratos e tudo o que respeite à actividade da PRIMEIRA CONTRAENTE ou de que tenha conhecimento no âmbito do desempenho das suas funções, sendo-lhe terminantemente vedado divulgar por qualquer meio ou efectuar reproduções, cópias ou distribulção de documentos que pertençam à primeira, sem a sua expressa permissão ou autorização, quer durante a vigência do contrato de trabalho quer após a sua cessação.
- A violação do dever de confidencialidade consagrado no número anterior determina a possibilidade da PRIMEIRA CONTRAENTE exigir uma indemnização pelos danos causados e demais responsabilidade inclusive criminal, que a lei determine.

#### CLÁUSULA 11.ª

# (Protecção de Dados Pessoais)

- 1. A PRIMEIRA CONTRAENTE é Responsável pelo Tratamento dos dados pessoals do SEGUNDO CONTRAENTE, os quais são necessários para a execução do presente contrato de trabalho celebrado em 06 de Março de 2021, para a prossecução de interesses legítimos da Responsável pelo Tratamento (designadamente, o normal funcionamento da empresa e a transmissão de dados a empresas do grupo para fins administrativos internos), bem como para o cumprimento das obrigações legais a que a PRIMEIRA CONTRAENTE se encontra adstrita, nomeadamente do Código do Trabalho e demais legislação laboral e de segurança social e do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Directiva n.º 95/46/CE (de ora em diante, "Regulamento" ou "RGPD").
- 2. Os dados pessoais do SEGUNDO CONTRAENTE são recolhidos e tratados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, ou pelas suas Subcontratantes (com quem a PRIMEIRA CONTRAENTE se compromete a celebrar um contrato de subcontratação), com base nos fundamentos jurídicos refendos no n.º 1 da presente Cláusula, para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigações legais (entre estas, fiscais ou de segurança social), processamento de salários, seguros disponibilizados aos trabalhadores, certificados de formação profissional e garantia das condições para o exercício da actividade profissional pelo SEGUNDO CONTRAENTE.
- 3. O SEGUNDO CONTRAENTE tem o dever de manter os seus dados pessoais actualizados durante a vigência do contrato de trabalho, comunicando à PRIMEIRA CONTRAENTE, por escrito, sempre que os mesmos sofram alterações.
- 4. Os dados pessoais do SEGUNDO CONTRAENTE serão conservados pelo prazo de 20 (vinte) anos após a cessação da presente relação contratual, após o que serão apagados.
- 5. O **SEGUNDO CONTRAENTE**, enquanto titular de dados pessoais, pode exercer os seguintes direitos: acesso, rectificação/actualização, limitação, apagamento, portabilidade, reclamação junto da autoridade de controlo competente, não sujeição a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, bem como o direito à oposição ao tratamento dos seus dados pessoais.
- 6. Os direitos referidos no n.º 5 da presente Cláusula deverão ser exercidos através de comunicação escrita para os contactos da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.
- 7. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** compromete-se a garantir a confidencialidade dos dados pessoais do **SEGUNDO CONTRAENTE**, bem como a não utilizar nem divulgar indevidamente os mesmos.
- 8. Excepcionam-se dos casos referidos no n.º 7 da presente Cláusula as transferências de dados às entidades públicas e privadas, quando se revelem obrigatórias para a **PRIMEIRA CONTRAENTE** nos termos da Lei.
- 09. O SEGUNDO CONTRAENTE declara que foi informada de que o seu local de trabalho está sujeito a videovigilância para fins de protecção e segurança de pessoas e bens, atendendo às particulares exigências inerentes à natureza da actividade da PRIMEIRA CONTRAENTE.
- 10. O SEGUNDO CONTRAENTE declara ainda que foi informado/a de que os seus dados biométricos poderão ser recolhidos e tratados pela PRIMEIRA CONTRAENTE para efeitos de cumprimento de legislação laboral, nomeadamente para controlo de assiduidade e acesso ao local de trabalho.

## CLÁUSULA 12.ª

## (Não Concorrência)

- 1. O SEGUNDO CONTRAENTE não pode concorrer de forma direta ou indirecta com a PRIMEIRA CONTRAENTE durante a vigência do presente contrato de trabalho.
- 2. Para os efeitos do presente contrato de trabalho, entende-se por concorrência:
- a) A vinculação legal ou subordinação laboral, bem como a mera prestação de serviços idênticos aos consagrados no presente contrato de trabalho, a qualquer empresa de restauração que actue em Portugal ou no estrangeiro, na mesma área de actividade da PRIMEIRA CONTRAENTE:
- b) O exercício da actividade de restauração por conta própria;



c) O exercício de quaisquer tarefas para as quais seja necessária a utilização do know how adquirido com a execução do presente contrato de trabalho, como tal dele se servindo o SEGUNDO CONTRAENTE para constituir uma actividade alternativa ou dando do mesmo conhecimento a terceiros, assim colocando ou podendo colocar em causa a actividade levada a cabo pela PRIMEIRA CONTRAENTE.

#### CLÁUSULA 13.ª

### (Utilização de Melos Informáticos)

- 1. O SEGUNDO CONTRAENTE fica obrigada utilizar de forma diligente os meios informáticos que lhe sejam destinados para o cabal desempenho das suas funções.
- 2. O SEGUNDO CONTRAENTE fica, Igualmente, obrigada a disponibilizar toda a informação armazenada informaticamente, sempre que para tal for solicitado, sendo, em consequência, vedada qualquer utilização dos meios informáticos para uso pessoal.
- 3. Qualquer informação de carácter pessoal contida nos meios informáticos utilizados pelo SEGUNDO CONTRAENTE é da exclusiva responsabilidade desta, dando a mesma autorização expressa à PRIMEIRA CONTRAENTE para a ela aceder, caso tal se revele necessário no âmbito da relação laboral mantida entre as Partes.

#### CLÁUSULA 14.ª

# (Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho)

O SEGUNDO CONTRAENTE está abrangida por um seguro de acidentes de trabalho cuja Apólice tem o n.º 0010.10.284022, subscrito pela PRIMEIRA CONTRAENTE junto da Companhia de Seguros Ageas Seguros.

### CLÁUSULA 15.ª

# (Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho)

De acordo com o disposto na alínea m) do número 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho, a PRIMEIRA CONTRAENTE declara que, como entidade empregadora, se encontra vinculada ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), de acordo com o previsto no Regulamento n.º 390-B/2013 de 14/10, e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), de acordo com o previsto no Regulamento n.º 390-A/2013 de 14/10, ambos geridos pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social I.P. (IGFSS).

Felto em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar devidamente assinado.

Lisboa, aos 06 de Março de 2021.

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE

O SEGUNDO CONTRAENTE